



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 315/2023

Protocolo 37374 Envio em 31/10/2023 13:42:40

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações relativas ao Adicional do Nível Universitário em 2023.

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP)

A Vereadora que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as informações abaixo:

- 1-) A administração já está concedendo o adicional de nível universitário ao servidor baseado no art. 120 da Lei Complementar nº. 283, de 4 de julho de 2023 – Estatuto do Servidor Público Municipal?
- 2-) Qual o prazo de avaliação da documentação para que o benefício seja deferido o pagamento efetivado ao servidor? Descrever o trâmite desde a apresentação do Requerimento do servidor.
- 3-) Apresentar a lista dos servidores que estão aguardando para receber os adicionais universitários, conforme o art. 120 da Lei Complementar nº. 283, de 4 de julho de 2023 – Estatuto do Servidor Público Municipal, justificando o motivo da demora para a decisão de cada um.

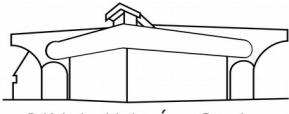
JUSTIFICATIVA

Sabemos que todos os servidores públicos municipais têm o direito ao auxílio universitário, mediante apresentação da documentação ao Prefeito,

Para esclarecimento solicito as informações dos benefícios do auxílio universitário concedido aos servidores conforme legislação vigente.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2023.

VILMA BERTHO
Vereadora



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

(Estatuto dos Servidores)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 283, DE 4 DE JULHO DE 2023.

(Atualizada até a Lei Complementar nº 286, de 06/09/2023)

Requerimento de Sessão 315/2023 Protocolo 37374 Envio em 31/10/2023 13:42:40
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Vilma Lucilene Bertho Álvares.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/public/materialegislativa/2023/20513/20513_original.pdf



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 116 A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 117 Na concessão dos adicionais de que trata o art. 114, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, em especial as Normas Regulamentadoras NRs nºs 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 118 Os locais de trabalho e os servidores que operam com equipamentos, materiais ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação própria.

Parágrafo único. Aos servidores a que se refere este artigo se aplica o disposto na Norma Regulamentadora NR nº 32 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Subseção VII

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 119 O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, na seguinte proporção:

I - à razão de cinco por cento do seu vencimento a cada cinco anos de efetivo exercício, limitados a quarenta e cinco anos ou nove quinquênios;

II - à razão de um sexto do seu vencimento ao completar vinte anos de serviços prestados a Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Na concessão do adicional por tempo de serviço deverá ser observado o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O adicional por tempo de serviço que trata este artigo será incorporado ao vencimento para todos os efeitos.

§ 3º O servidor investido em cargo de provimento em comissão perceberá o adicional por tempo de serviço na base do vencimento do seu cargo efetivo.

Subseção VIII

Do Adicional de Nível Universitário

Art. 120 O servidor efetivo e estável portador de diploma universitário de graduação ou de pós-graduação "stricto sensu" (mestrado ou doutorado), terá direito ao adicional universitário de vinte e cinco por cento calculado com base no vencimento do seu cargo efetivo, pago a título de estímulo e aperfeiçoamento ao seu trabalho.

Parágrafo único. Só terá direito ao adicional de nível universitário aquele servidor cujo cargo não tenha como pré-requisito o ensino superior, ou que tenha comprovada a realização de curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado) pertinente à sua área de atuação, permitida sua concessão uma única vez.

Art. 120 O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação. (*caput, parágrafos, incisos e alíneas → Redação dada pela Lei Complementar nº 286, de 06/09/2023*)

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC):

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

